**PROJETO DE LEI Nº**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Município de Tatuí.**

MARIA JOSÉ P. VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

 **Art. 1º** Todos os eventos públicos oficiais realizados no Município de Tatuí deverão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que será responsável pela tradução simultânea da manifestação oral realizada.

 **Art. 2º** O objetivo desta lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas surdas ou com deficiência auditiva nos eventos públicos oficiais realizados no Município de Tatuí.

 **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

 **Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em até 60 (sessenta) dias a contar de sua entrada em vigor.

 **Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Rafael Orsi Filho”, 01 de Fevereiro de 2019.**

**João Éder Alves Miguel**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

 A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

 Diante disso, cabe aos municípios executarem formas de promover a devida integração das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

 Portanto, a obrigatoriedade de um intérprete de LIBRAS nos eventos públicos no Município de Tatuí é apenas uma ferramenta dentre tantas outras necessárias, para permitir a integração das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

 Sendo assim, destacando a relevância social da matéria ora disposta, peço apoio dos senhores vereadores, de modo a tê-la aprovada nesta Casa de Leis.

**Sala das Sessões “Rafael Orsi Filho”, 01 de Fevereiro de 2019.**

**João Éder Alves Miguel**

**Vereador**